



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2023 às 10:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-12282023, **Código de Validação:** FAACC37FA6.



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 12282023
(relativo ao Processo 15052023)
Código de validação: FAACC37FA6



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2023 às 10:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-12282023, **Código de Validação:** FAACC37FA6.



Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Número do processo: 1505/2023
Assunto	LICITAÇÃO SRP – FASE INTERNA
Unidade solicitante	CHEFIA DE CERIMONIAL
Objeto da licitação	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria padrão quatro a cinco estrelas em todo o Estado do Maranhão, que compreenderá os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam à realização de eventos e o serviço de alimentação para hóspedes e participantes dos eventos
Valor estimado da licitação	R\$ 1.445.326,10 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e seis reais e dez centavos) (com erro, conforme subitem 8.7)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de análise e manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de autorização para deflagração de processo licitatório, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem e hotelaria padrão quatro a cinco estrelas em todo o Estado do Maranhão, que compreenderá os serviços de hospedagem, locação de auditório com equipamentos audiovisuais que atendam à realização de eventos e o serviço de alimentação para hóspedes e participantes dos eventos, conforme [DESPACHO CER](#) e [DESPACHO-SAF – 34912023](#).

Da análise da documentação acostada aos autos, informamos:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	ANEXO
1	Estudo Técnico Preliminar (AR nº 44/2021-GPGJ e AR nº 10/2023-GPGJ)	x		ETP
2	Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art 18, X da Lei nº 14.133/21)		x	
3	Pesquisa de Mercado (art. 23, §1º da Lei nº14.133/21)	x		PROPOSTA VITÓRIA PROPOSTA ENPHOC PROPOSTA LC
3.1	Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP)			Não utilizado
3.2	Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente			Não utilizado
3.3	Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso			Não utilizado
3.4	Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses		x	PROPOSTA VITÓRIA PROPOSTA ENPHOC PROPOSTA LC não localizamos

2023 - O Ministério Público na proteção dos direitos das comunidades quilombolas e da segurança alimentar

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: 37pjespsls@mpma.mp.br



Assessoria Técnica da Administração

	forneecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;			documentos que comprovem a solicitação formal de cotação e nem justificativa para escolha das empresas
3.5	Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			Não utilizado
3.6	Solicitação formal a fornecedores para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico. (art. 174, § 8º do AR 10/2023-GPGJ)		x	
3.7	Justificativa da autoridade competente para pesquisa com menos de três preços.(art. 174, § 3º do AR 10/2023-GPGJ)			Não utilizado
3.8	Mapa de formação de preços, elaborado e assinado pelo responsável pela pesquisa que refletindo a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.(art. 174, § 5º e § 10 do AR 10/2023-GPGJ)	x		TABELA
4	Demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de Contratações ou justificativa em relação à ausência de previsão (art. 5º, VIII do AR nº 44/2021-GPGJ e art. 21 do AR nº 10/2023-GPGJ)		x	
5	Utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços; adoção justificada do catálogo do Poder Executivo Federal ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização. (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
6	Termo de Referência	x		TERMO DE REFERÊNCIA_
6.1	Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (art. 19, IV e §2º da Lei nº 14.133/21)		x	Não localizamos nenhuma informação
7	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO-COF - 24492023
OBSERVAÇÃO				
8.1 O Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022 , considerando a necessidade de pronta regulamentação dos processos de contratação de bens, serviços e obras, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, que até aquela data, os trabalhos visando à análise das normas de licitação e contratação públicas no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão pela comissão designada pela Portaria nº 3.551/2022-GAB/PGJ, formada no Processo nº 6348/2022, não tinham finalizados, autorizou a utilização de normativos federais vigentes para regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, até ulterior deliberação. Dentre os normativos federais, o referido ato autoriza a aplicação, no que couber, do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 , para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Maranhão, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 , para dispor sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para contratação de bens, serviços e obras, bem como, do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 , para dispor sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.				
8.2 Em que pese as autorizações trazidas no Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ, de 22/12/2022, em				



Assessoria Técnica da Administração

23/03/2023, considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a aplicação das normas gerais de licitação e de contratação, previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando o disposto no Processo nº 63482022, entrou em vigor o Ato Regulamentar nº 10/20233-GPGJ que:

“Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

8.3 No estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ETP** consta as seguintes informações acerca da necessidade da contratação:

“Em virtude das demandas crescentes relacionadas a aproximação deste Órgão Ministerial com a sociedade, ao desenvolvimento e crescimento cultural, social e na qualidade de vida, no tocante, que se refere ao fortalecimento da imagem institucional vinculada diretamente ao planejamento estratégico e entendendo que a administração pública deve planejar e organizar pretensas despesas, vislumbrou-se a necessidade de formalizar o procedimento referente ao objeto supracitado, com a finalidade desenvolver atividades relevantes ao bom andamento dos trabalhos, por meio de ações que visam a integração social entre membros, servidores, estagiários, parceiros e a sociedade em geral. Além disso, estabeleceu como prioridade a qualidade na apresentação do órgão, respeitados a boa gestão, a boa-fé, os princípios da Administração Pública, a legislação vigente e as normas institucionais estabelecidas. Portanto, faz-se necessária a contratação deste objeto, pois o Ministério Público do Maranhão–MPMA, está em constante expansão social, não apenas de caráter regional, mas, também nacional, justifica-se ainda, pela imprescindibilidade em atender as solicitações da Administração Superior, pois, essa expressará claramente as necessidades de atendimento das relevantes demandas institucionais nas diversas vertentes apresentadas por este Parquet.”

8.4 Ainda do estudo técnico preliminar apresentado no anexo **ETP** extraímos a seguinte declaração acerca da viabilidade da contratação:

“Com base no estudo realizado, a Chefia de Cerimonial declara viável a contratação do objeto nos termos propostos.”

8.5 Quanto à estimativa da contratação, do Termo de Referência apresentado no anexo **TERMO DE REFERÊNCIA** extraímos a seguinte informação:



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **06 de Setembro de 2023 às 10:50 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-12282023, **Código de Validação:** FAACC37FA6.



Assessoria Técnica da Administração

	“ 13. DO VALOR ESTIMADO Os valores abaixo relacionados foram obtidos através de pesquisa em empresas atuantes no mercado local, conforme orçamentos em anexo: ” 8.6 Quanto aos documentos relativos à pesquisa de mercado, apresentados nos anexos PROPOSTA VITÓRIA, PROPOSTA ENPHOC e PROPOSTA LC a unidade solicitante no DESPACHO CER assim se manifesta; “ Declaramos que as propostas foram recebidas por e-mail.” 8.7 Verificamos erro na estimativa da licitação apresentada no ETP e no TERMO DE REFERÊNCIA uma vez que o valor de R\$ 112.998,00, do item 13 - Alimentação para Hóspedes, corresponde a 600 refeições de R\$ 188,33, e não a 700 refeições como consta nos referidos anexos. 8.8 Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da pleiteada contratação, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças no DESPACHO-COF - 24492023 assim se manifesta: “ Tratam os autos de solicitação de processo licitatório para prestação de serviços de hospedagem e hotelaria em todo o Estado do Maranhão. A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas. A Lei Orçamentária Anual Nº 11.871, de 29/12/2022, e seus créditos adicionais, prevêem gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2023, no montante de até R\$ 1.350.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 21908. Acrescentamos que o valor previsto para a presente despesa já está retido, ao tempo em que informamos que, nesta data, não há mais saldo orçamentário para outros gastos na subação em tela.”
9	CONCLUSÃO Após análise, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos pela EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS, em razão das pendências apontadas nos itens 2, 4, e 5, bem como, nos subitens 3.4, 3.6, 6.1 e 8.7.

É o que se encaminha para conhecimento e deliberação das providências julgadas pertinentes.

assinado eletronicamente em 06/09/2023 às 10:21 h (*)

CARMEN LÍGIA PAIXÃO VIANA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 06/09/2023 às 10:50 h (*)

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA
ANALISTA MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO